



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000669

C-SUPJUR Nº 112/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CÂMARA DE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - CCA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68 e a empresa **CÂMARA DE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - CCA**, com sede na Rua Uruguaiana, nº 55, Grupo 710/712, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20050-094, inscrita no CNPJ sob o nº 00.468.200/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Diretora, Sra. **ELIANE HASSELMANN-CAMARDELLA SCHIAVO**, portadora do CPF nº 509.438.717-00, segundo a documentação constante do processo de Dispensa de Licitação nº 043/2010, INTRANET nº 23387/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva – DIREXE em sua 1906ª reunião, realizada em 21/12/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de engenharia destinados à **avaliação técnica visando a valoração para baixa patrimonial relativas à demolição dos Armazéns 1 e 2, do refeitório e do escritório do Sindicato dos Conferentes, da caixa d'água elevada em concreto armado, da casa de bombas, do vestiário, do sanitário e do paiol de ferramentas do Porto de Angra dos Reis**, de acordo com as especificações do Projeto Básico constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2010, INTRANET nº 23387/2010.


CDRJ
DICTRA

1/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Os imóveis a serem avaliados no Porto de Angra dos Reis apresentam a seguinte descrição:

- a) Armazém 1
Galpão em estrutura metálica, cobertura em telha de fibrocimento e paredes de alvenaria. Área de 1500 m².
- b) Armazém 2
Galpão em estrutura metálica, cobertura em telha de fibrocimento e paredes de alvenaria. Área de 1500 m².
- c) Refeitório/ Escritório do Sindicato
Estrutura de concreto armado e alvenaria em bloco de concreto. Todo emboçado com pintura acrílica externamente. Esquadrias em alumínio anodizado natural. Internamente, na área do Refeitório, piso cerâmico 45x45 cm, nas paredes azulejo de 15x15cm até altura de 1.20m e pintura acrílica até o teto. Área de 160m².
- d) Caixa D'água / Praça de bombas de SC
Caixa D'água em concreto.
- e) Vestiários / Sanitários
Estrutura de concreto armado e alvenaria em bloco de concreto. Todo emboçado com pintura acrílica externamente. Revestimento interno em azulejo 15x15 cm e piso cerâmico de 45x45 cm, forro em gesso. Esquadrias em alumínio anodizado natural. Área de 60m².
- f) Local para guarda de ferramentas/copa
Prédio em alvenaria. Área de 20m².

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CDRJ
DICTRA2/10



PARÁGRAFO TERCEIRO

No valor do Contrato, estarão inclusas todas as despesas necessárias à emissão dos pareceres e laudos de avaliação técnica e eventuais serviços de topografia, não sendo permitido qualquer acréscimo posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação do cronograma físico-financeiro constante do Subitem 2.1.2 do Projeto Básico – Memorial Descritivo dos Serviços, conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo de execução do serviço objeto deste Contrato é de 30(trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro constante do Subitem 2.1.2 do Projeto Básico – Memorial Descritivo dos Serviços, podendo ser prorrogado mediante solicitação, desde que aprovado pela Fiscalização, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria".

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços pela **CDRJ** serão efetuados conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, e do Certificado de Medição dos serviços realizados, emitido pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

CDRJ
DIETRA
3/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000672

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município do Rio de Janeiro, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

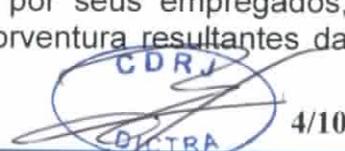
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.


CDRJ
CDRJA
4/10

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela obtenção de licenças, projetos e outras providências decorrentes junto às entidades municipais, estaduais e/ou federais e privadas;
- b) A **CONTRATADA** não vinculará seus empregados ao pessoal da **CDRJ**;
- c) A **CONTRATADA** fica impedida de contratar, assalariar, gratificar ou valer-se de qualquer empregado da **CDRJ**, para execução de serviços de ordem administrativa ou técnica;
- d) A mão-de-obra, de responsabilidade da **CONTRATADA**, a ser empregada na execução dos estudos, será especializada e composta por profissionais tecnicamente treinados e cientes de suas funções;
- e) Respeitar rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras, e, na falta destas, serão consultadas as congêneres mais empregadas;
- f) A **CONTRATADA** apresentará à **CDRJ** um Programa de Trabalho, detalhando os levantamentos, cálculos e demais serviços a serem executados, durante o período de vigência do presente Contrato;
- g) A **CONTRATADA** emitirá 2(dois) relatórios quinzenais do andamento dos trabalhos, mantendo-os arquivados após o visto da **FISCALIZAÇÃO**, incluindo a relação de assuntos com pendência de solução, providências já tomadas e prazo para solucioná-los;
- h) A **CONTRATADA** deverá realizar o trabalho de avaliação dos imóveis apontados no objeto do presente Contrato, localizados no Porto de Angra dos Reis, conforme descrição detalhada no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, mediante a execução de levantamentos e vistorias dos mesmos, análise do seu contexto imobiliário (MERCADO), coleta de dados e confecção de Laudos de Avaliação específicos para cada um.
- i) Os serviços a serem realizados visando à elaboração dos Laudos Finais de Avaliação deverão seguir, obrigatoriamente, o seguinte roteiro:
 - OBJETIVO
 - ESCOPO DO TRABALHO
 - METODOLOGIA

CDRJ
BICTRA

5/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Deverão ser utilizados pelo menos 2(dois) métodos de avaliação:

- Método Comparativo de Mercado
Com coleta de dados (AMOSTRAS), análise do mercado imobiliário e aplicação de tratamento estatístico.
- Método de Quantificação do Custo
Consistirá do levantamento dos custos dos investimentos necessários à reprodução de propriedades com as mesmas características das do objeto deste estudo, incluindo terreno, construção e montagem industrial e depreciação.

- ESTRUTURA E CARACTERÍSTICA DO LAUDO contendo:

- Descrição e caracterização dos imóveis;
 - Universo amostral com fontes identificadas e mapa de localização;
 - Descrição e Tratamento estatístico Aplicado;
 - Memória de Cálculo, Tabelas e demais elementos necessários, com valor de Mercado em conformidade com a NBR-14683-2, tentando atingir Grau III;
 - Quadro de áreas; e
 - Especificação da área utilizada.
- j) Os Laudos de Avaliação Técnica deverão ser instruídos com plantas, fotografias e outros recursos que se fizerem necessários, todos por meio digital, conforme as características específicas de cada imóvel, tudo precedido das correspondentes vistorias e dentro dos procedimentos previstos nas Normas Técnicas Brasileiras aprovadas pela ABNT e nos órgãos credenciados do Estado do Rio de Janeiro;
- k) Os Laudos de Avaliação Técnica serão apresentados em Relatório em via original, confeccionados em papel A-4, acompanhados de toda documentação pertinente, mapa de localização e da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ser autenticados através de assinaturas ou rubricas pelos profissionais que os elaborarem;
- l) A apresentação dos laudos de avaliação e demais trabalhos será feita em 2(duas) vias, sendo que as fotografias e plantas serão, obrigatoriamente, juntadas na 1ª via, e os desenhos deverão ter o carimbo padronizado da **CDRJ**. Serão também fornecidos para a **CDRJ** 2(dois) CDs com as cópias de toda a documentação digitalizada;
- m) A equipe técnica para a execução dos serviços deverá ser composta de pelo menos 1(um) engenheiro civil sênior, com comprovada experiência na execução dos serviços objeto deste Contrato, 1(um) cadista e 1(um) digitador.

CDRJ
DIETRY 6/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Disponibilizar local para instalação de escritório e oficinas para os equipamentos a serem utilizados nos levantamentos de campo e coleta de dados, bem como no apoio aos estudos em referência, podendo disponibilizar ponto de água e luz, se possível;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as plantas cadastrais e de levantamentos planialtimétricos do Porto de Angra dos Reis que forem necessários para elaboração dos estudos propostos;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações técnicas e documentações que se fizerem necessários aos estudos e levantamentos em questão, referentes às áreas de sua propriedade;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- e) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento das obras e/ou serviços que venha a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CDRJ
BUREAU

7/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de exigir:

- a) A substituição de qualquer profissional que, no decorrer dos serviços, não estiver atendendo a contento, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo por outro com a mesma experiência, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação formal da **CDRJ**; e
- b) O currículo de qualquer empregado da **CONTRATADA**, solicitando a substituição do componente da equipe cujo currículo esteja em desacordo com a função.

PARÁGRAFO QUARTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

CDRJ
BETRA
8/10



PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b" do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar dos créditos do **CONTRATADO** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso do **CONTRATADO** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico e à Proposta da **CONTRATADA** constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 43/2010 – INTRANET nº 23387/2010.


9/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2010 .

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

CÂMARA DE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - CCA
ELIANE HASSELMANN CAMARDELLA SCHIAVO
Diretora

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 07 10 12011, PAG. 06.

Testemunhas:

- 1) _____
Nome: DEBORA TORRES ISOLA
CPF: 052569157-03
- 2) _____
Nome: GUSTAVO MARTINS DA SILVA
CPF: 116 176 467-42.

CDRJ
10/10